

Processo nº: 3213/2007Â-TCE

Natureza: Prestação anual de contas de governo

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Responsável: Antonio Sampaio Rodrigues da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Lei Estadual nº 8.258/2005. Instrução Normativa nº 09/2005 TCE/MA. Não-encaminhamento de documentos legais ao TCE. Desobediência ao princípio da gestão fiscal responsável. Parecer prévio pela desaprovação. Encaminhamento de cópia deste parecer prévio à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 46/2009**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os artigos 1º, I, e 8º, §3º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo do Prefeito Antonio Sampaio Rodrigues da Costa, Município de Matões do Norte, exercício financeiro de 2006, visto que as irregularidades detectadas no processo (prestação de contas de forma incompleta; desobediência ao princípio da gestão fiscal responsável) revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, que expressam inobservância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

b) enviar cópia deste parecer prévio à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 013/91, artigo 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 009/05, artigo 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2009.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente em exercício

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Fui presente:

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora